Eusébio
Melhor para todos
PREFEITURA MUNICIPAL

Mensagem nº 100/2014, de 20 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei, que concede subvenção social à Associação de Hipismo e Equoterapia Chambord e dá outras providências.

Trata-se de uma medida que tem por objetivo o cumprimento da exigência legal de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar convênios desta natureza.

O aludido convênio é proposto com o fito de propiciar a recuperação de munícipes através da equoterapia, propiciando com o tratamento uma relevante melhoria na qualidade de vida dos pacientes, consoante o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Raimundo Nonato Damasceno Neto
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

Eusébio
Melhor para todos
PREFEITURA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 108, de 20 de novembro de 2014.

Concede subvenção social à Associação de Hipismo e Equoterapia Chambord e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida subvenção social à Associação de Hipismo e Equoterapia Chambord, pessoa jurídica de direito privado, com finalidades não lucrativas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.652.689/0001-55.

Art. 2º. O valor da subvenção social de que trata a presente Lei será de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, que será repassado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, para aplicação exclusiva a que destina o plano de trabalho, que deverá ser apresentado como condição indispensável para firmar o convênio.

Art. 3º. Fica admitida renovação da subvenção por igual período, desde que atendidas as disposições constantes do convênio e do respectivo plano de trabalho.

Art. 4º. Para firmar o convênio de cooperação técnica à Associação Convenente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do seu Estatuto Social registrado e consolidado na forma da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
II – cópia da ata de eleição da atual diretoria;
III – plano de trabalho preenchido e devidamente assinado;
IV – cartão do CNPJ comprovando endereço e regularidade;
V – cópia do documento de identidade e CPF do seu dirigente;
VI – certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
VII – certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social;
VIII – certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

Art. 5º. Para a efetivação dos repasses deverão ser apresentados ao setor de pagamento da Prefeitura Municipal, recibo em três vias assinadas pelo dirigente da Associação, e ainda, os documentos constantes nos incisos VI a VIII do artigo anterior.

Art. 6º. O subvencionado fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, na forma do plano de trabalho proposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, sob pena de suspensão dos repasses.

Eusébio
Melhor para todos
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Único. O desvio de finalidade na aplicação dos recursos implica suspensão imediata dos repasses.

Art. 7º. O subvencionado sujeita-se ao controle e a fiscalização da Prefeitura e órgãos de controle externo, no tocante a aplicação dos recursos recebidos por força desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios constantes do Orçamento Municipal vigente para o ano de 2014 e seguintes.

Art. 9º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Municipal n° 1.186 de 08 de outubro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 20 dias do mês de novembro de 2014.

José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30